



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº

30.926

Data

8.02.2010

Projeto de

lei nº 12/2010

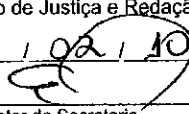
Autor

Vereador Régio Teixeira Barbosa

Assunto

Concede o direito às servidoras municipais de Pompeia a um dia abonado por ano para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u>18 / 02 / 10</u>  Diretor de Secretaria				

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

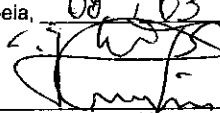
Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 08 / 03 / 2010

Pompeia, _____ / _____ / _____


Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 16/2010

Lei Nº 2.339 de 18 / 03 / 2010

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

Comissões competentes.
Pompéia, 08/02/2010
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 12/2010

CONCEDE O DIREITO ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS DE POMPÉIA A UM DIA ABONADO POR ANO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DE ÚTERO.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

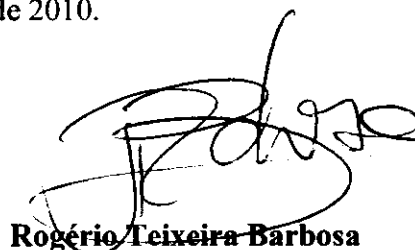
Artigo 1º - Fica concedido às servidoras municipais de Pompéia, acima de quarenta anos de idade, o direito a um dia abonado por ano para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo único - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para consulta, uma vez que comprovada a execução do exame.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pompéia, 8 de fevereiro de 2010.



Rogério Teixeira Barbosa

Vereador - PT

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.926
8 / 02 / 2010

JUSTIFICATIVA

O CÂNCER DE MAMA

O câncer de mama é provavelmente o mais temido pelas mulheres devido a sua alta frequência e sobretudo pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção de sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. No Brasil o câncer de mama é o que mais causa mortes entre as mulheres.

Esse tipo de câncer geralmente se apresenta como um nódulo na mama. As primeiras metástases aparecem nos gânglios linfáticos das axilas. Os ossos, fígado, pulmão e cérebro são outros órgãos que podem apresentar metástases de câncer de mama. Calcula-se em seis a oito anos o período necessário para que um nódulo atinja um centímetro de diâmetro. Esta lenta evolução possibilita a descoberta ainda cedo destas lesões, se as mamas são, periodicamente, examinadas.

Um dos fatores que contribuem para a alta taxa de mortalidade é o avançado estado de adiantamento da doença no momento em que as mulheres são submetidas ao primeiro tratamento. Em geral, 50% dos casos são diagnosticados em estágios avançados (III e IV).

As formas mais eficazes para detecção precoce do câncer de mama são o exame clínico e a mamografia.

O rastreamento do câncer de mama feito pela mamografia, com periodicidade de um a três anos, reduz significativamente a mortalidade em mulheres de 50 a 70 anos. Nas mulheres com menos de 50 anos, existe pouca evidência deste benefício.

O Instituto Nacional de Câncer recomenda que o Exame Clínico das Mamas (ECM) seja realizado a cada três anos pelas mulheres com menos de 35 anos, a cada dois anos pelas mulheres entre 35 e 39 anos, e anualmente pelas mulheres entre 40 e 49 anos. As mulheres na faixa etária entre 50 e 70 anos devem submeter-se ao exame anual ou semestralmente, sendo a mamografia indicada em casos suspeitos e de alto risco.

CÂNCER DO COLO DO ÚTERO

O Câncer do Colo do Útero é segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de, aproximadamente, 230 mil mulheres por ano em termos mundiais. A incidência torna-se evidente na faixa etária de 20 a 29 anos e o risco aumenta rapidamente até atingir seu pico geralmente na faixa etária de 45 a 49 anos.

A principal estratégia utilizada para detecção precoce da lesão precursora e diagnóstico precoce da doença no Brasil é através da realização do exame preventivo do câncer do colo do útero. O exame pode ser realizado nos postos de saúde ou unidades de saúde que certamente contam com profissionais capacitados para realizá-los.

Quando diagnosticado na fase inicial, as chances de cura deste câncer são de 100 %.

CONCLUSÃO

Diante do quadro informativo acima exposto, vê-se que o presente projeto de lei irá contribuir com a prevenção e combate a estes dois males que afligem todas as mulheres, ao incentivá-las a realizar os exames preventivos. Bem como acarretará um reflexo econômico ao erário público, já que, provavelmente, irão diminuir as intervenções cirúrgicas de grande porte.

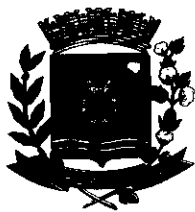
Posto isso, conclamamos os nobres pares apoio ao Projeto proposto, por se tratar de matéria meritória relevante, visando a melhoria no atendimento da Saúde das nossas dedicadas servidoras municipais.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2010.



Rogério Teixeira Barbosa

Vereador - PT



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 12/2010, de autoria do Vereador Rogério Teixeira Barbosa, que *"Concede o direito às servidoras municipais de Pompéia a um dia abonado por ano para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero"*.

JUSTIFICATIVA:

AUTOR: Elcio Rigotto Zapparoli

Somos totalmente favoráveis que as servidoras municipais possam ter uma falta abonada para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, porém acreditamos ser extremamente viável que os funcionários, acima de 40 anos, também realizem exames preventivos visando detectar o câncer de próstata.

Segundo pesquisas, o câncer de próstata é o tumor mais comum entre homens e sua detecção precoce tem importância crucial no prognóstico.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) relata que esta doença é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão.

A Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/2010, passam a ter a seguinte redação:

A Ementa: *"Concede o direito aos servidores municipais de Pompéia a uma falta abonada por ano para a realização de exames preventivos"*.

"Artigo 1º - Fica concedido o direito a uma falta abonada por ano às servidoras municipais de Pompéia, acima de quarenta anos de idade, para realização de exames preventivos do câncer de mama e do colo de útero, e aos servidores municipais de Pompéia, acima de quarenta anos de idade, para a realização de exames preventivos do câncer de próstata".

Sala das Comissões, Pompéia, 18 de fevereiro de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli

Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 12/2010

Autor: Rogério Teixeira Barbosa

Assunto: "Concede o direito às servidoras municipais de Pompéia a um dia abonado por ano para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero".

A Comissão de Justiça e Redação analisou o presente Projeto de Lei e verificou que é matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito não temos nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2010.



Elcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça



Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente
Membro da Comissão de Justiça e Redação

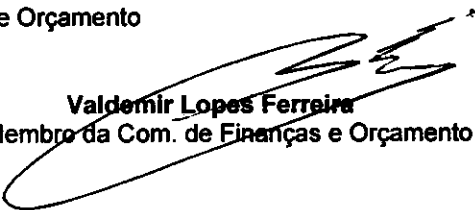


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento



Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento



Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento